



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

Gabinete da Vereadora Nina Souza

Projeto de Lei nº: 00311/2018

Relatora: Vera. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 0311/18, que “Institui a campanha ‘Denuncie Descarte Irregular de Resíduos.”

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 0311/2018, de autoria do Vereador Franklin Capistrano, cujo objetivo é o de instituir no âmbito do Município do Natal a Campanha de Descarte Irregular de Resíduos.

O autor da proposição, em sua justificativa, argumentou que a mencionada campanha vem estimular os municíipes a fiscalizar o descarte irregular desses resíduos, bem assim, propiciar formas efetivas para denunciar os infratores.

De acordo com o §2º do art. 1º do projeto, a campanha será divulgada por qualquer meio de comunicação, inclusive com o uso de panfletos, “banners” e adesivos, onde constarão o nome da campanha e o número de telefone para receber denúncias.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – Análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos arts. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do N

O projeto de lei *sub examine* se insere, efetivamente, na definição de interesse local, previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, observo que por não tratar esta proposição das matérias elencadas nos arts. 39¹, §1º c/c art. 21 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa para sua apresentação é de qualquer dos membros desta Casa Legislativa. Assim, não vislumbro vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, constato que a propositura encontra-se em sintonia com a Lei Municipal nº 6.693/2017, que proíbe o descarte de resíduos sólidos em logradouros públicos, bem assim com o que dispõe o art. 23, inciso VI da Constituição Federal, o qual disciplina ser de competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas.

Por fim, observa-se, ainda, o cumprimento da regra inserta nos arts. 62, I, *in fine* e 130 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, porquanto ter sido a proposição redigida com clareza, apresentando-se de boa técnica legislativa.

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei.

É como voto.


NINA SOUZA - Vereadora - PDT

Natal/RN, 08 de março de 2019

¹ Disciplina o rol das matérias de competência privada do Executivo.